



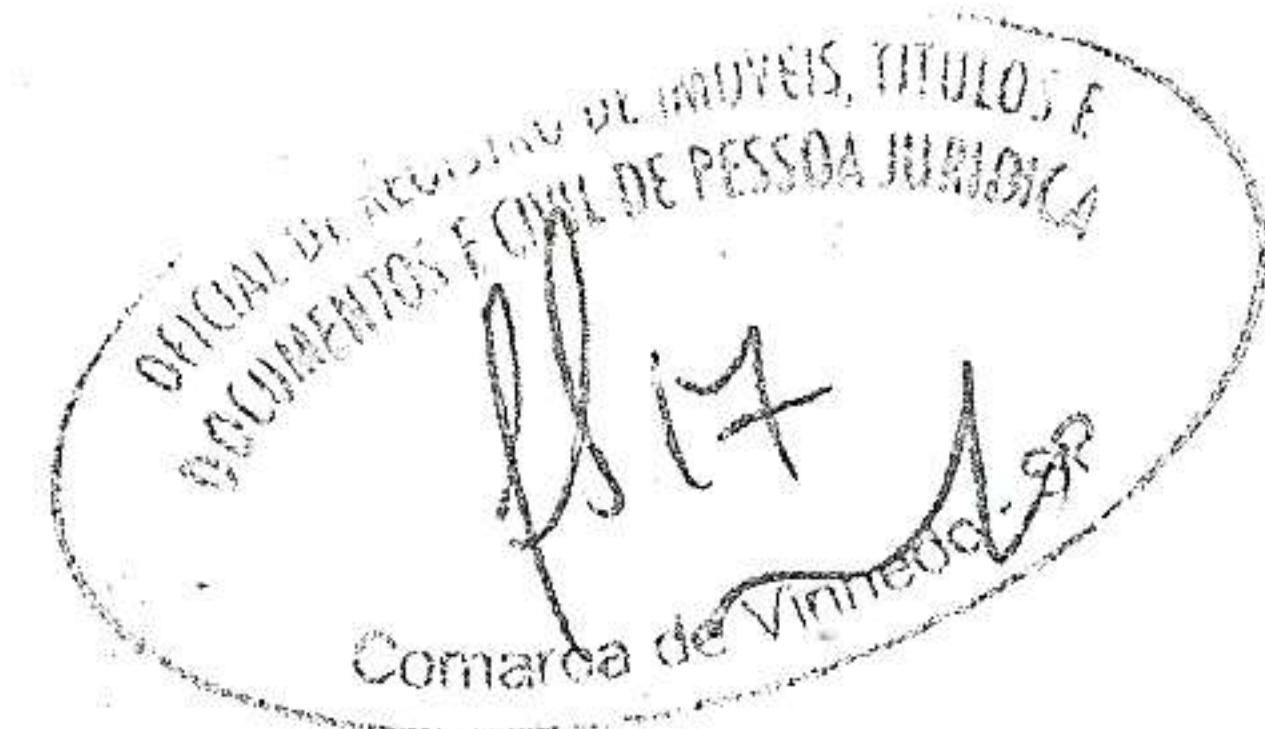
## LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: larcaridade@ig.com.br



## REGIMENTO INTERNO

O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, pela importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações internas e externas, institui o presente Regimento Interno.

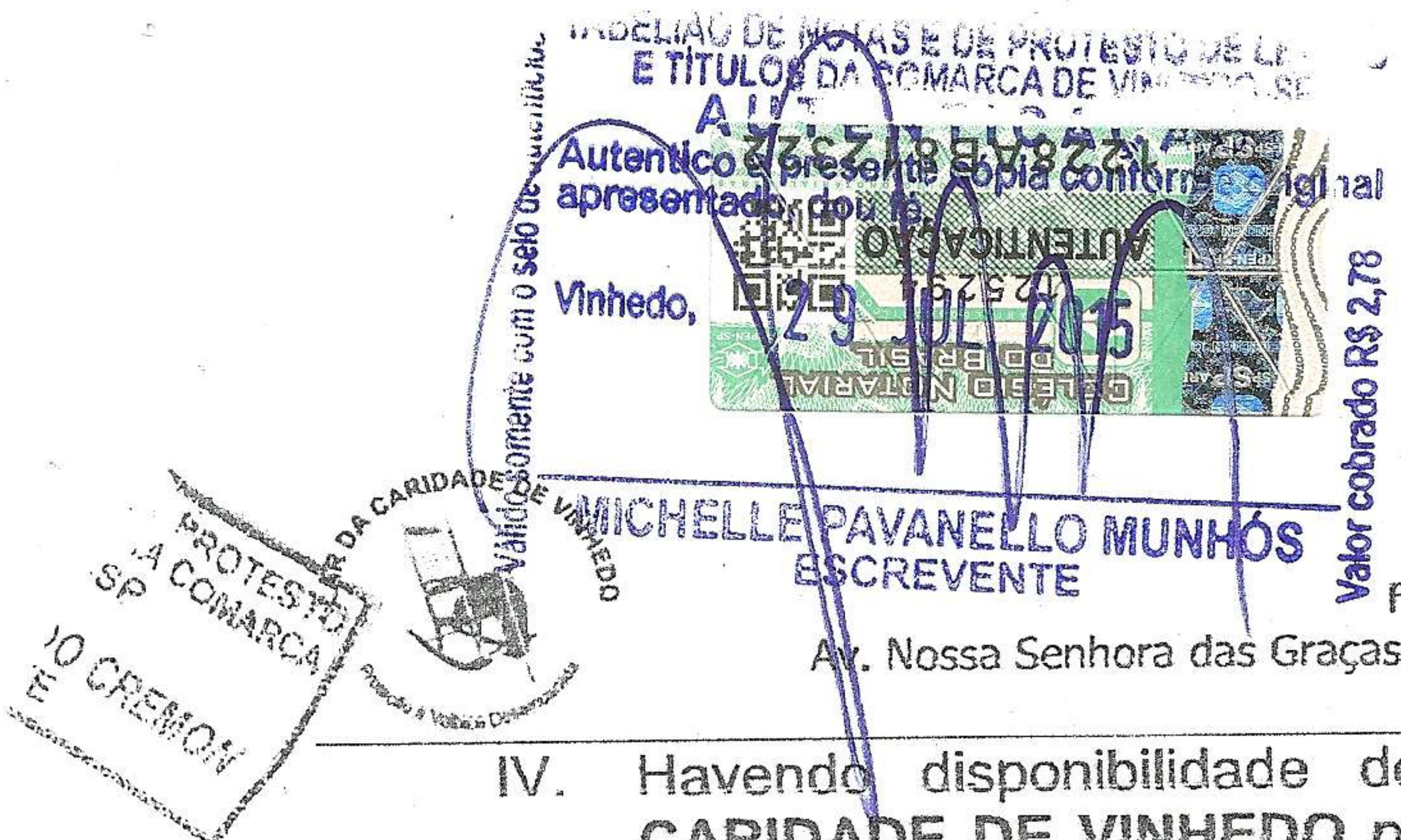
### CAPÍTULO I DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 1º. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, integrante da Rede Socioassistencial do município de Vinhedo/SP é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ sob o nº 72.912.140/0001-47, com sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

### CAPÍTULO II DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 2º. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, para fins de acolhimento institucional à idosos adota critérios e procedimentos específicos, quais são:

- I. O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso);
- II. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é o órgão público, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, competente e legitimado para receber a demanda de denúncias e/ou solicitações de casos de vulnerabilidade social e/ou de risco social e pessoal das pessoas idosas.
- III. Os (as) profissionais do CREAS farão o estudo social junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de serem apuradas a vontade pessoal do idoso em deixar possíveis vínculos, bem como seu domicílio. Após realizada a devida triagem o CREAS emitirá o laudo técnico social. Se a conclusão for favorável ao acolhimento institucional, será solicitada a vaga ao LAR DA CARIDADE DE VINHEDO;



## LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: larcaridade@ig.com.br

- IV. Havendo disponibilidade de vagas, a dupla psicosocial do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** participará em conjunto com os(as) profissionais do CREAS na triagem social;
- V. Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual espontânea do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste regulamento, observando-se o limite da capacidade funcional da instituição;
- VI. Havendo vaga, terá iniciado o Processo Institucional de Acolhimento que será aberto para os idosos de ambos os性es com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam residindo no município de Vinhedo/SP;
- VII. Em seguida, com o acompanhamento e encaminhamentos do CREAS o idoso passará por exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência;
- VIII. Exames necessários: BK – HIV – Hepatite B – Sífilis ou outros a critério do médico. Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças infecto contagiosas, mentais e demenciais, alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do art. 4º); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do art. 18) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do art. 2º e § 3º do art. 4º);
- IX. Após a análise de todos os exames realizados pelo idoso, cabe ao médico do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** a aprovação ou desaprovação do acolhimento institucional do idoso.

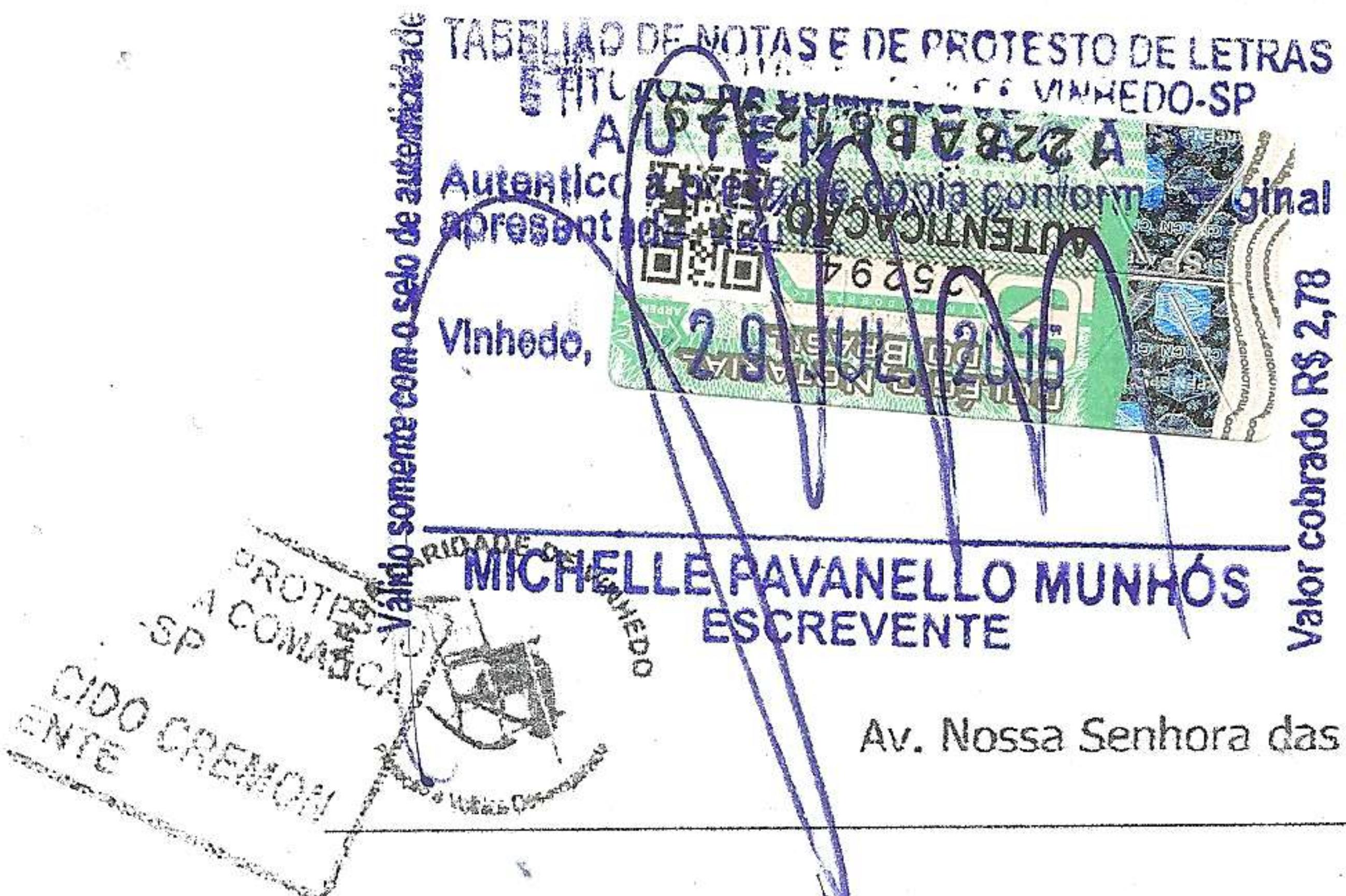
Parágrafo 1º. A capacidade funcional do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais aos idosos institucionalizados, se limita a 50 (cinquenta) idosos, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo 2º. É vedado à instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Procedimento Institucional de Acolhimento do Idoso.

Parágrafo 3º. Deverá a instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o Procedimento Institucional de Acolhimento do Idoso, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário expedida por magistrado competente. Devendo nesses casos a Diretoria da instituição assessorar-se de advogado especializado.

Art. 3º. Aprovado o acolhimento institucional do idoso, as partes devem celebrar e firmar o Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo 1º. No caso de idoso civilmente capaz, o mesmo assinará o instrumento contratual como "Contratante" mediante a testemunha. Se o idoso for incapaz (interditado civilmente por sentença judicial), quem assinará será o seu curador, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.



## LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47  
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000  
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: larcaridade@lg.com.br

Parágrafo 2º. O acolhimento se dará através do Serviço Psicosocial do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO que providenciará a abertura do prontuário individual do idoso recém-acolhido, com a juntada das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na instituição.

Parágrafo 3º. No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito. Neste constará se a família possui jazigo ou plano funerário e que procedimento deverá adotar em caso de óbito na instituição de pessoas aos cuidados da instituição. Ao idoso acolhido deverá ser garantido pelas Políticas Públicas de Assistência Social o direito ao velório e ao sepultamento.

Art. 4º. Não se permitirá sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação de posse de internos, em todas as dependências da instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resoluções da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP.

Art. 5º. A integração do idoso recém-acolhido na instituição será realizada pelo Serviço Psicosocial, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais idosos residentes, buscando a interação e a intenção de socialização entre todos internos.

Art. 6º. Durante o período de 03 (três) meses o idoso será avaliado a fim de que seja observada a sua adaptação na instituição.

Art. 7º. Caso seja detectado no idoso insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação do idoso o caso será estudado em conjunto com os (as) profissionais da Equipe Técnica do CREAS, para a busca da melhor solução.

### CAPÍTULO III DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º. Se o idoso residente civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo pela dupla psicosocial da instituição, em conjunto com a Equipe Técnica do CREAS, para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual.

Art. 9º. No caso de idoso incapaz em que seu curador venha a solicitar seu desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, se consumar o fato a instituição encaminhará ao Promotor de Justiça dos Direitos Humanos um laudo técnico social do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável do promotor (por escrito).



## LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: larcaridade@ig.com.br

Art. 10. Caso algum familiar manifestar por escrito a vontade de assumir os cuidados do idoso capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pela dupla psicosocial da instituição, em conjunto com a Equipe Técnica do CREAS, a fim de orientar a família sobre os cuidados do idoso, bem como para verificar as condições da nova moradia deste.

Art. 11. Nos casos de idosos acolhidos que não se adaptarem à convivência na instituição por motivos diversos entre os quais, perturbações que desarmonizem a convivência dos acolhidos afetando a qualidade de vida dos mesmos, haverá estudos em conjunto entre Equipe Técnica Interdisciplinar e Equipe Técnica do CREAS, para a busca de uma solução de desacolhimento institucional.

Art. 12. Em qualquer caso de desacolhimento institucional, antes de sua conclusão, deverá o idoso passar por todos os exames médicos necessários (clínicos e de saúde mental), com os encaminhamentos do CREAS, devendo ficar tudo registrado no prontuário individual do idoso a ser desvinculado da instituição.

## CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA DOS IDOSOS RESIDENTES

Art. 13. Todos os idosos residentes poderão circular livremente pelas dependências da instituição, exceto as áreas reservadas e delimitadas, compelindo à administração coibir possíveis excessos.

Art. 14. Todos os idosos institucionalizados deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

Art. 15. Os horários das refeições serão previamente definidos respeitando-se as regras estipuladas pela administração da entidade, devendo os idosos residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à gerência administrativa, que tomará as devidas providências.

Art. 16. Cabe ao idoso acolhido respeitar o horário de descanso e repouso noturno na instituição. Sendo que das 22h00 às 07h00 não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais idosos residentes e aos funcionários dos diversos setores da entidade.

Art. 17. É dever de todo o idoso residente, com exceção dos demenciados, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de seus aposentos acontecerá diariamente pela Equipe de Limpeza da entidade.

Art. 18. Deve o idoso residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos acolhidos.

Art. 19. É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo que o



## LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: larcaridade@ig.com.br

descumprimento desta norma sujeitará ao idoso acolhido as medidas administrativas cabíveis (comunicação ao CREAS e o desacolhimento).

### CAPÍTULO V DO BEM-ESTAR DOS IDOSOS ACOLHIDOS

Art. 20. O idoso acolhido tem direito a moradia (composta por quartos e banheiros coletivos), sendo monitorado pela Equipe Técnica Interdisciplinar.

Parágrafo 1º. As roupas de cama e de banho serão trocadas de acordo com a necessidade (diariamente ou semanalmente).

Parágrafo 2º. As roupas de uso pessoal de cada idoso acolhido, serão encaminhadas à lavanderia da instituição.

Art. 21. A instituição fornecerá ao idoso acolhido, 06 (seis) refeições diárias que serão servidas nos horários pré-estabelecidos pela nutricionista.

Parágrafo 1º. As refeições serão sempre servidas no refeitório da instituição, salvo em casos de impossibilidade de locomoção do idoso acolhido.

Parágrafo 2º. Os idosos portadores de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam à restrições alimentares e àqueles que seguem dieta especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo da saúde pessoal de cada um.

Art. 22. Em consonância com a Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) nº 18, de 09 de setembro de 2008, todas as pessoas que não fizerem parte da equipe de funcionários da área de manipulação de alimentos, não deverão tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação.

Art. 23. Em ocasiões especiais os visitantes que desejarem doar alimentos processados aos idosos deverão antecipadamente entrar em contato com a nutricionista responsável pela área de manipulação de alimentos para que esta sugira o cardápio do dia da visita, sendo então após essa supervisão, permitido aos visitantes a distribuição dos alimentos prontos para o consumo dos idosos, não sendo permitido o armazenamento de alimentos nos quartos.

Art. 24. O Enfermeiro responsável técnico ou outro profissional de enfermagem delegado por ele deverá informar ao idoso residente, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

Art. 25. Todo o idoso acolhido tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, psicologia, odontologia, assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários, quando possível, por parte da própria instituição e quando não possível, pela rede pública de saúde.



## LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: larcaridade@ig.com.br

Art. 26. O idoso residente tem direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela instituição ou pelo Poder Público ou por instituições privadas e parceiras, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.

Art. 27. É vedado ao idoso residente o exercício de qualquer atividade **laboral** dentro e fora da instituição. Entretanto, caso a Equipe Técnica Interdisciplinar prescreva a necessidade do idoso em realizar atividades laboroterápicas (jardinagem, artesanato, crochê e similares), respeitada a vontade do idoso, poderão ser realizadas em níveis adequados. Não gerando essas atividades laboroterápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o idoso acolhido e a instituição. Devendo tudo ser anotado no prontuário individual do idoso.

Art. 28. É vedado à instituição utilizar o idoso residente em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

Art. 29. Cabe à instituição motivar o idoso a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.

Art. 30. A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais do idoso e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.

Art. 31. Qualquer anormalidade, desentendimento com outro idoso residente, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros idosos acolhidos, deverá ser comunicada imediatamente à administração da entidade, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 32. Não será permitido a nenhum idoso residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pela Equipe de Enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

## CAPÍTULO VI DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE INTERNATO

Art. 33. O idoso acolhido, com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária e com suas capacidades mentais, salvo restrição da Equipe Técnica Interdisciplinar, poderá ausentar-se da instituição, com acompanhante autorizado, para tratar de seus assuntos particulares, se necessário. Porém, antes da saída deverá comunicar à administração, informando o destino e o horário de retorno.

Parágrafo Único. O idoso acolhido que retornar alcoolizado, ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, estipuladas neste regimento.

Vinhedo,

29 JUL 2015

MICHELLE PAVANELLO MUNHOS

ESCREVENTE

PROTESTO  
COMARCA

GRENDIM



Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: larcaridade@ig.com.br

Art. 34. Os idosos residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela instituição, com o devido monitoramento de funcionários.

## CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Art. 35. Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá o idoso residente, em primeiro momento, receber advertência verbal da administração. Sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual do idoso. Em caso de reincidência a família será comunicada e orientada.

Parágrafo Único. O agravamento da situação comportamental do idoso acolhido, poderá ensejar o seu desacolhimento institucional, devendo a administração encaminhar relatório detalhado do ocorrido, juntamente com laudo da Equipe Técnica Interdisciplinar ao CREAS.

## CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 36. Conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) é dever da família acompanhar o idoso institucionalizado, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de realizar visitas ao idoso pelo menos 01 (uma) vez ao mês com objetivo de preservar os vínculos familiares.

Parágrafo Único. As saídas deverão ser comunicadas pela família, com antecedência ao LAR DA CARIDADE DE VINHEDO para a retirada da medicação utilizada pelo idoso em questão.

Art. 37. No período em que o idoso residente estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional do idoso. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição comunicará os fatos ao Ministério Público e ao CREAS.

Art. 38. Em casos de necessidade de atendimento médico, o idoso acolhido será encaminhado para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal acompanhar o idoso nesse período ou providenciar acompanhante.

Art. 39. A família ou o responsável legal devem manter atualizado o cadastro pessoal do idoso residente, com telefones, e-mails e endereços completos, para contatos.

Art. 40. A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI  
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: larcaridade@ig.com.br

Art. 41. Não é permitido oferecer gorjetas ou agrados para os funcionários que trabalham mais próximo ao idoso, pois eles já são remunerados pelo trabalho, sendo que todos os demais teriam o mesmo direito.

Art. 42. Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal do idoso, deverão estes serem notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado ao Ministério Público, ao CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

## CAPÍTULO IX DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO INSTITUCIONALIZADO

Art. 43. O idoso residente tem livre acesso às áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos acolhidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Art. 44. Não é permitido ao idoso acolhido, doar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do idoso residente, exceto se houver determinação da administração, em casos que possam comprometer a segurança das pessoas.

Art. 45. É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre os idosos residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Art. 46. A instituição não se responsabilizará por quaisquer tipos de transações que vierem a ocorrer entre os idosos residentes, seja em valores monetários ou objetos.

Art. 47. Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso residente, sem a presença e o consentimento do mesmo.

## CAPÍTULO X DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 48. Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto do Idoso, ficando sob a responsabilidade da instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Art. 49. Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único. Independentemente de sua função, quando o idoso acolhido estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhar o idoso ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.



## LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: larcariade@ig.com.br

Art. 50. Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Art. 51. Quando algum funcionário constatar alguma irregularidade em procedimentos ou algum fato fora da normalidade da instituição, deve imediatamente informar a ocorrência ao seu superior imediato ou então, na falta desse, à administração, a fim de que todas as medidas pertinentes sejam tomadas.

Art. 52. Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção.

Art. 53. É vedado o uso de aparelhos celulares, mp3 e similares eletrônicos que emitem som e exibem imagens, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário. O funcionário que fizer uso dos aparelhos citados, será advertido. Após três advertências, poderá ser demitido por justa causa.

Art. 54. Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos residentes e outros funcionários.

Art. 55. É facultado ao Presidente, juntamente com a Diretoria da instituição instaurar Processo Disciplinar Interno de Sindicância, com a devida assessoria jurídica, nos casos de relevância e de necessidade, a fim de se apurar as responsabilidades civis, criminais e administrativas.

## CAPÍTULO XI DAS VISITAS

Art. 56. Toda a pessoa que comparecer à instituição para visitar os idosos acolhidos ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a registrar sua presença no “Livro de Visitantes”.

Art. 57. As visitas aos idosos acolhidos poderão ser realizadas diariamente, das 14h00 as 17h00.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Pelo motivo de o imóvel-sede da instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da instituição, de seus dirigentes e de seus funcionários.



## LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-000

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: larcaridade@ig.com.br

Art. 59. Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo Presidente da instituição, circulares para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da entidade.

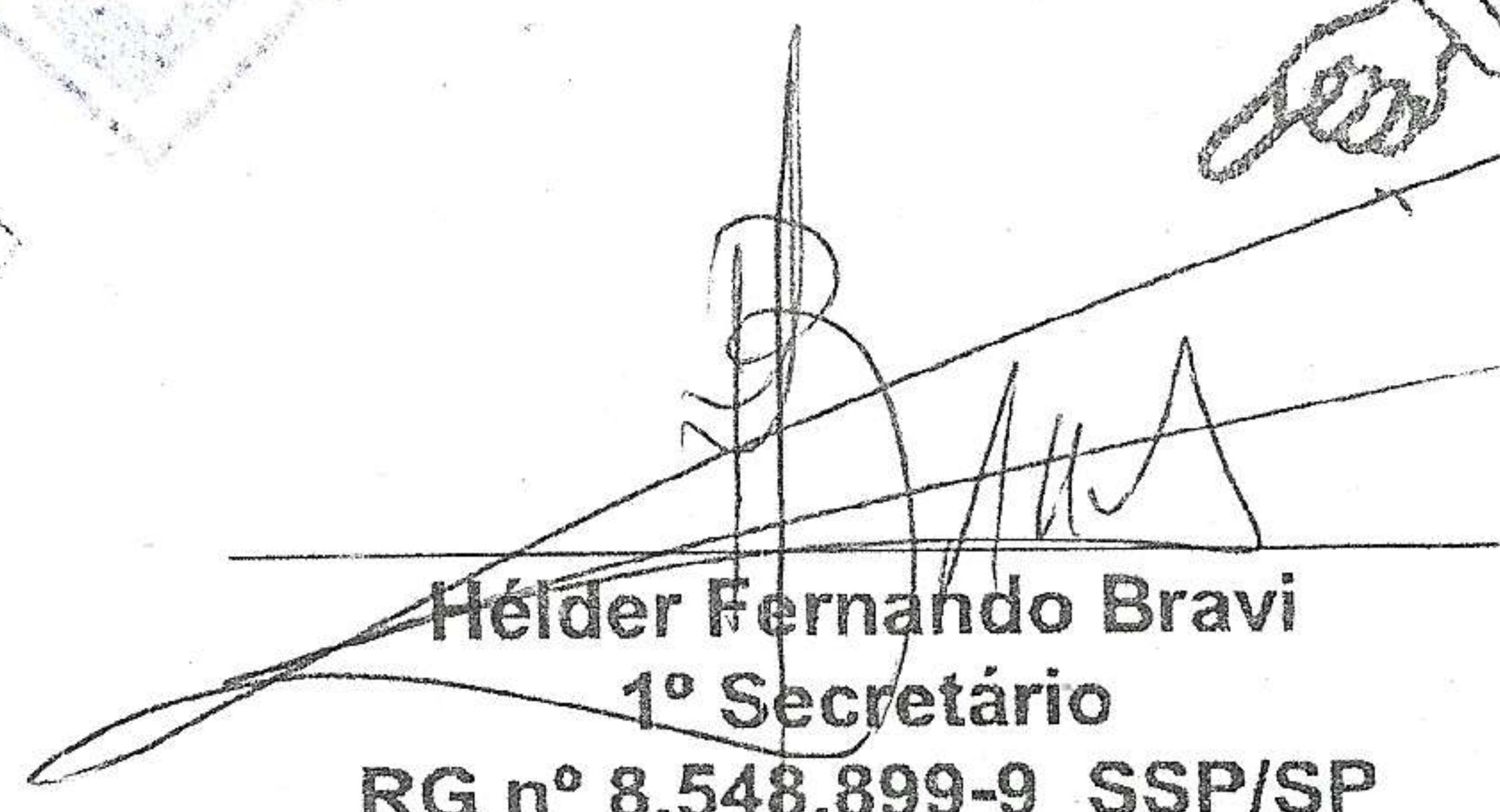
Art. 60. A Diretoria da instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da entidade.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 62. O presente Regimento Interno foi elaborado pelo advogado e consultor de ILPI's, Dr. Cláudio Stucchi, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.631, devidamente aprovado pela Diretoria desta instituição durante a reunião ordinária realizada no dia 24/06/2015, entrando em vigor nessa data, revogando-se todas as disposições contrárias emitidas e publicadas anteriormente.

Vinhedo/SP, 24 de junho de 2015.

  
Vilma Ormenese  
Presidente  
RG nº 19.136.226-8 SSP/SP

  
Hélder Fernando Bravi  
1º Secretário  
RG nº 8.548.899-9 SSP/SP

  
Cláudio Stucchi  
Advogado  
OAB/SP nº 265.631

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO  
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - JARDIM BRASIL - CEP: 13280-000 - TEL: (19) 3876-1361

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de: / / / / / / /  
HELDER FERNANDO BRAVI E VILMA ORMENESE  
Vinhedo, 29 de junho de 2015.  
Em test. da verdade. P: 64  
ROGERSON APARECIDO CREMON - ESCREVENTE  
Vlr: R\$ 9,60. C:791818 Selo(s): 47584-AA  
Valido somente com o selo de Autenticidade.

